



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



REQUERIMENTO Nº 685/2021

Requer Informações referentes às regras da Zona Azul para pessoas com deficiência e idosos.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores

CONSIDERANDO que fomos procurados por munícipes aposentados, usuários e beneficiários da gratuidade da Zona Azul, relatando que estão sendo multados por entendimento contrário e distorcido sobre a Lei Municipal nº 3483 de 15 de julho de 2013 e do Decreto nº 6404 de 9 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3483/2013 concede isenção do valor de estacionamento na Zona Azul pelo prazo de 2 (duas) horas aos deficientes e idosos;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6404/2014 vem estipular um diferente benefício, que consiste na tolerância à população em geral de 15 (quinze) minutos para utilização gratuita da área azul, de segunda a sexta-feira duas vezes ao dia, sendo válido por 15 minutos no período da manhã - entre as 09H00 às 12h00 -, e novamente por 15 minutos no período da tarde, - entre as 12h01 às 17h00, e uma única vez aos sábados entre às 09h00 à 13h00 (Art. 2º do Decreto nº 6404/2014);

CONSIDERANDO que um idoso, após ter utilizado as duas horas previstas pela Lei Municipal nº 3483/2013 no período da manhã, relatou ter sido prejudicado com notificação de infração ao ter, no mesmo dia durante o período da tarde, gozado do benefício do Decreto nº 6404/2014 estacionando por apenas cinco minutos na área de incidência da cobrança;

CONSIDERANDO que a tolerância prevista no Decreto nº 6404/2014 tem o fundamento de não prejudicar casos de paradas rápidas onde o tempo de estacionamento é insuficiente até mesmo para locomoção até os parquímetros, a justificativa para notificação presente no relato supracitado do idoso por esgotamento das duas horas de isenção de normatização diversa;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

CONSIDERANDO que a lei e o decreto supraditos, não vedam em nenhum momento a cumulatividade da isenção de 2 horas dos idosos e deficientes e os 15 minutos de tolerância destinadas aos veículos em geral;

REQUEIRO que nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

- 1- Quando o Decreto nº 6404/2013 estipula a gratuidade de tolerância de 15 minutos aos veículos, também se estende aos idosos e aos deficientes, caso em que, se eles esgotarem as 2 horas em um período, poderão utilizar os 15 minutos no outro período, de acordo com a regra do Decreto? Caso negativo, justificar os motivos de fato e de direito?
- 2- Caso positivo, a Prefeitura e seu órgão competente tem ciência do descumprimento da lei por parte da Empresa responsável pela Zona Azul?
- 3- Caso positivo, justificar e explicar quais medidas foram tomadas?
- 4- Caso negativo que providências a Prefeitura e seu órgão competente tomaram em relação ao descumprimento pela Empresa?
- 5- Qual orientação deve ser dada as pessoas prejudicadas pelo não cumprimento do Decreto? Elas foram ou serão ressarcidas?
- 6- Caso positivo, como devem proceder para serem ressarcidas?
- 7- Como devem proceder os usuários que forem abordados pelas agentes descumprindo o Decreto?
- 8- Outras informações que julgar necessárias?

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de agosto de 2019.

Bachin Jr
-Vereador-